



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 64/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Unidades Policiais integrantes da circunscrição 10ª DRPC, Delegacia Regional de Corrente/PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 4.586 de 23 de junho de 1993, que altera a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e designa Corrente/PI como Delegacia Regional de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da circunscrição da Delegacia Regional de Corrente (10ª DRPC);

CONSIDERANDO, o teor do ofício 168/2021/10ªDRPC expedido pela Delegacia Regional de Corrente, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 10ª DRPC/Corrente.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da circunscrição da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 1º A 10ªDRPC tem sede na cidade de Corrente/PI, sendo composta por 3 (três) unidades policiais, a saber:

- Delegacia Regional –Corrente/PI;
- Delegacia de Gilbués/PI;
- Delegacia de Curimatá/PI;

§ 2º Integram a circunscrição da 10ª DRPC os seguintes municípios: Corrente, Gilbués, Curimatá, Sebastião Barros, Cristalândia do Piauí, Parnaguá, Riacho Frio, São Gonçalo do Gurguéia, Barreira do Piauí, Monte Alegre, Santa Filomena, Júlio Borges, Avelino Lopes e Morro Cabeça do Tempo.

Art. 2º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 10ª DRPC/Corrente/PI:

I-Compete ao Delegado Titular da Delegacia Regional de Corrente/PI:

a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede demais unidades policiais;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Corrente/PI;

c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a área da 9ª DRPC;

II-Compete ainda ao Delegado Titular da Delegacia Regional de Corrente/PI, a apuração das seguintes infrações penais, ocorridas nos municípios de Corrente, Parnaguá, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros e Riacho Frio:

1. Crimes contra a vida (inclusive envolvendo menores vítimas e idosos), incluindo Latrocínio tentado ou consumado;
2. Crimes contra a administração pública;
3. Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente).
4. Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998);
5. Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 (Crimes nas licitações e contratos da administração pública);
6. Crimes previstos na Lei nº 4.898/1965 (Crimes de abuso de autoridade);
7. Crimes previstos na lei nº 8.078/1990 (Crimes contra a relação de consumo);
8. Crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo);
9. Crimes previstos na Lei Nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor);
10. Crimes contra a incolumidade pública;
11. Crimes contra a periclituação da vida e da saúde;
12. Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003);

III- Compete ao Delegado Adjunto da Delegacia Regional de

Corrente/PI, a apuração das seguintes infrações penais, ocorridas nos municípios de Corrente, Parnaíba, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros e Riacho Frio:

a) Crimes envolvendo violência contra a mulher baseada em gênero, inclusive Feminicídio;

b) Atos infracionais praticados por criança e adolescente.

c) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) Crimes previstos na Lei nº 9.506/1996 (crimes de trânsito);

e) Todos os casos em que for vítima criança ou adolescente.

f) Crimes de lesão corporal grave e gravíssima

g) Infrações penais envolvendo idosos;

h) Crimes contra o patrimônio e contra a fé pública;

i) Crimes contra a propriedade imaterial;

j) Crimes contra a organização do trabalho;

k) Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos;

l) Crimes contra a família;

13. Crimes contra a honra.

14. Crimes de menor potencial ofensivo que resultam na lavratura de TCO.

III-Compete à Delegacia de Gilbués/PI:

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Polícia;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Gilbués;

c) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nas cidades de Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia, Barreira do Piauí, Monte Alegre e Santa Filomena;

IV-Compete à Delegacia Curimatá/PI

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Polícia;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Curimatá;

c) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nas cidades de Curimatá, Júlio Borges, Avelino Lopes e Morro Cabeça do Tempo.

Art. 3º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 10ª DRPC, aos finais de semana, e ocorrerá das 14h00min de sexta-feira até as 18h00min do domingo com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes da área de circunscrição da DRPC de Bom Jesus.

§ 1º A escala será composta por 01(um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- a) **Delegado Titular da Regional de Corrente/PI;**
- b) **Delegado Adjunto da Regional de Corrente/PI;**
- c) **Delegacia de Curimatá/PI;**
- d) **Delegacia de Gilbués/PI.**

Art. 4º - REVOQUEM-SE as disposições em contrário;

Art. 5º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 12/10/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2569936** e o código CRC **70EA5E22**.

Referência: Processo nº 00019.018662/2021-70

SEI nº 2569936

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380